



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DA COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 01. 2022

COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

Comissão Disciplinar do TJD da Federação Paulista de Rugby se reuniu no dia 11 de maio de 2022 a partir das 19h, conforme edital de citação 01/2022, com a finalidade do julgamento do Processo nº. 01. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do TJD da Federação Paulista de Rugby, os auditores titulares Dr. Vinícius Vieira, que presidiu o julgamento, Dr. Alberto Tichauer e Dr. Bruno Cesar Castro Cunha. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, estiveram presentes Dr. Vinícius Loureiro Morrone e Dra. Luiza de Sant'Ana Leal.

1) Processo 01/2022 - Partida Tucanos e Associação Esportiva Rugby São Carlos 09/04/2022 - Competição Paulistão

Denunciado	Tipificação
a) Carlos Henrique Simioni Bixesto; b) Tucanos Rugby Club; e c) Associação Esportiva Rugby São Carlos.	10 e 12 da Tábua de Infrações; parágrafo 3o do artigo 257 do CBJD;

Relator: Dr. Bruno Cesar Castro Cunha

Auditores: Dr. Alberto Tichauer e Dr. Bruno Cesar Castro Cunha

Produção de Prova: vídeo momento da confusão em campo

Defensor: Dr. Fábio Polidos Calis e Dr. Gabriel Oliveira dos Santos

Decisão: Por maioria condenar o atleta em suspensão de 2 (duas) partidas e absolvição do clube.

Lavratura de acórdão: Requerido pela procuradoria.

Ainda, requer a Procuradoria que conste em ata o pedido de produção do acórdão por parte da Relatora Dra Marisa Lombello referente ao processo nº 03 julgado na sessão do dia 29 de abril de 2022.

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva ou pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de campo, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Federação Paulista de Rugby atendendo à legislação esportiva vigente.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD da FPR, à Federação Paulista de Rugby, em conta bancária própria desta instituição, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paulista de Rugby no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- Esta ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, ser devidamente arquivada na sede da Federação Paulista de Rugby.

São Paulo, 11 de maio de 2022.



**TJD RUGBY
PAULISTA**

Vinícius A. de Sá Vieira

Presidente da Comissão Disciplinar do TJD
da Federação Paulista de Rugby

Julya Zamarioli

Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva
da Federação Paulista de Rugby